

Administração Central
Unidade de Infraestrutura

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

Processo nº 1488750/2019 - CONCORRENCIA Nº 04/2021, que tem por objeto as OBRAS DE CONSTRUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA ETEC DE SUMARÉ. Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, esta Comissão Especial de Licitação, designada, para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria n.º 2984 de 23 de março de 2021, exarada pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, neste ato representado por seus membros: TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA – RG 46.977.460-5, JORGE LUIS INOCÊNCIO – RG 13.547.657-4, RENATA SILVA DE OLIVEIRA – RG 44.214.125-7, DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6 E, LUIS MILSON DE ALMEIDA ALENCAR ARRAIS – R.G: 21.866.784-X, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento das propostas apresentadas. Nesse sentido cabe consignar que este certame observa o procedimento de inversão de fases instituído pela Lei 13.121/2008. Com relação às análises, inicialmente, para averiguar as condições de participação das proponentes, a Comissão diligenciou junto ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo ('jucesp.online') para consultar os dados necessários das empresas participantes no certame, com vistas a coletar os dados dos sócios para realizar as devidas averiguações nos sites competentes, relacionados à aplicação de penalidades, nos termos do item 2 do edital. Sendo assim, munida com as informações de todas as empresas licitantes, inclusive de seus sócios majoritários (para as averiguações pertinentes ao cadastro de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/1992), foram examinados os seguintes sítios eletrônicos: Sanções públicas do Estado de São Paulo, Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas - CEIS - Transparência Federal e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, não sendo encontradas quaisquer pendências que às impedissem de participar do presente certame. No que concerne ao exame das propostas, acostou-se aos autos, às fls. 1269/1301, planilha de verificação do valor aferido, nos termos do item 7.2.2 do Edital; planilha com os descontos de todas as licitações – preço unitário a preço unitário; e por fim, planilha com preços unitários superiores ao da Administração, que em suma apresentou as seguintes considerações: A Licitante **PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, apresentou planilha contendo discrepância, verificada na somatória dos valores dos preços unitários em relação ao preço total dos itens 5, 6 e 7, o que impactaria no valor final da Proposta, sendo constatada uma diferença, a menor, no montante de R\$ 721.369,45 (setecentos e vinte um mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), totalizando, assim, uma proposta no valor de R\$ 10.541.944,16 (dez milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e

Administração Central
Unidade de Infraestrutura

dezesseis centavos), razão pela qual, esta Comissão diligenciou perante a empresa no dia 24 de junho de 2021, requerendo esclarecimentos acerca da discrepância evidenciada. Ato contínuo, no dia subsequente, a licitante em questão protocolou na sede desta Autarquia, resposta à diligência readequando o valor global dos itens ao preço unitário. Todavia, ainda dentro do prazo concedido em diligência, a licitante encaminhou nova resposta, alegando o cometimento de erro meramente material, quando do preenchimento dos itens 5, 6 e 7, nos campos de preços unitários, contudo, o valor correto constou nos preços totais dos respectivos itens. Invocou, ainda, o item 7.2.2 do Edital, o qual preleciona que erros de preenchimento na planilha, não constituem motivo para desclassificação da proposta, cuja planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela comissão. A Comissão passou então, à análise da planilha corrigida pela licitante, constatando, no entanto, que houve alteração de todos os valores unitários da planilha, mantendo-se o valor total constante da carta proposta; oportunidade em que, esta Comissão novamente diligenciou junto a licitante, requerendo esclarecimentos complementares, haja vista que, a planilha apresentada não se coadunava aos esclarecimentos prestados pela empresa quando da resposta da primeira diligência. Dentro do prazo de 2 dias assinalados, a licitante protocolou resposta à diligência complementar, reiterando sua justificativa no sentido de que, cometeu erro de preenchimento de dados isolados, nos itens 5, 6 e 7 da planilha, pois não havia tencionado ofertar descontos para tais itens, sendo que, para os demais itens da planilha, fora ofertado um desconto médio, de aproximadamente 35%. Porém, quando do “salvamento do arquivo” para imprimir e encaminhar a planilha, inequivocadamente, o desconto se estendeu para os preços unitários, de tais itens, o que não se restou percebido, haja vista que os preços totais destes itens ficaram registrados corretamente. Anexou, ainda, planilha corrigindo os valores unitários, conforme sua justificativa. Por conseguinte, a Comissão analisou o conteúdo da planilha retificada e aferiu que efetivamente todos os itens permaneceram inalterados, com exceção daqueles itens (5, 6 e 7), que foram corrigidos pela licitante, dado o erro de preenchimento cometido. Nestes termos, esta Comissão, ponderando acerca das justificativas apresentadas, entendeu que estas foram suficientes para saneamento da planilha, isto porque, o erro material recaiu sobre itens isolados, cujos quais foram passíveis de correção, conforme previsão editalícia (item 7.2.2). Ademais, trata-se da licitante que apresentou a menor proposta, no valor de R\$ 11.263.313,61 (onze milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e treze reais e sessenta e um centavos), sendo sua desclassificação desarrazoada, perante um erro meramente material. Outrossim, também fora diligenciado perante a empresa **ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, requerendo a composição do seu preço unitário, acerca do item 16.22 da planilha, uma vez que, o desconto do aludido item fora de 65%. Sobrevindo resposta, protocolada em 01 de julho de 2021, esclarecendo que, o desconto expressivo fora concedido, devido a empresa

Administração Central
Unidade de Infraestrutura

dispor de equipamentos e materiais necessários para a realização do serviço. Consignou, ainda, a composição unitária de seu preço, justificativa que foi aceita por esta Comissão. Seguindo-se as diligências, à licitante **IMPREJ ENGENHARIA LTDA.**, foram requeridas justificativas consoantes aos custos unitários que constaram acima do valor referencial deste CEETEPS, bem como, de alguns descontos expressivos, conforme itens constantes às fls. 1334 dos autos. Em sua manifestação, a licitante ora diligenciada, apresentou as composições de seus preços unitários juntamente com as cotações de orçamentos utilizados para a elaboração da sua planilha orçamentária; cuja análise evidenciou que foram apresentadas as Composições de Preços Unitários dos Serviços solicitadas na Diligência conforme item 7.4 do edital, cujos coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto. Destacamos, ainda, que as informações referentes a terceiros (orçamentos, cotações) apresentadas não foram consideradas na análise, conforme Súmula n.º 15 TCE-SP. Vale consignar, que esta Comissão, honrando o princípio da eficiência, decidiu diligenciar junto as 10 primeiras colocadas no certame, para os itens em que foram ofertados descontos expressivos, com índices de 60% a maior e, para os itens orçados acima daqueles referenciais desta Administração, foram todos efetivamente diligenciados. Findadas as diligências, esta Comissão, concluiu por unanimidade, que as ocorrências não ensejam a desclassificação das propostas aferidas, conquanto as diligências estejam previstas no item 7.4 do Edital e foram importantes para os trabalhos de esclarecimentos quanto à análise da aceitabilidade da proposta, que seguem **CLASSIFICADAS** na seguinte conformidade:

VALOR REFERENCIAL	R\$16.100.392,43
EMPRESA	VALOR
Pilão Engenharia e Construções Ltda	R\$11.263.313,61
H2 Obras Construções Ltda	R\$11.849.440,52
Construtora Ubiratan Ltda	R\$12.850.000,00
Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli	R\$12.983.461,71
Engabase Construção e Gerenciamento Ltda - EPP	R\$13.041.390,46
Scopus Construtora e Incorporadora Ltda	R\$13.181.372,10
Spalla Engenharia Eireli	R\$13.188.042,38
Imprej Engenharia Ltda	R\$13.424.516,87
Construdaher Construções e Serviços Ltda	R\$13.994.591,85
Damo Engenharia e Construções Ltda	R\$14.054.549,51

Administração Central
Unidade de Infraestrutura

Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli	R\$14.068.951,41
Cedro Construtora e Incorporadora Ltda	R\$14.164.705,79
Construtora Roy Ltda	R\$14.636.460,67
Construtora Carvalho Costa & Silva	R\$14.651.342,67
OFK Engenharia Eireli EPP	R\$14.957.046,54
Franco Ribeiro Construções Ltda	R\$14.975.478,67
JCJ Engenharia e Serviços Eireli - EPP	R\$15.219.786,81
VPP Engenharia Eireli	R\$15.257.395,95

Outrossim, a respeito da Classificação das Propostas, foram considerados os preços unitários totalizados, nos termos do item 7.2.1 do Edital. Por conseguinte, para efeito do disposto no parágrafo 12, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993, esta Comissão verificou que os preços ofertados pelas empresas classificadas são superiores a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor orçado pelo CEETEPS, bem como superiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas, conforme segue abaixo descrito:

Média Propostas Acima de 50% do Orçado	R\$ 13.764.865,40
Mínimo para Exequibilidade (70% da Média) - item 7.3.6.1 do Edital	R\$ 9.635.405,78
Mínimo para Exigir Garantia Adicional - Item 11.1.2 do Edital	R\$ 11.011.892,32

Lista de Direito de Preferência Empresas ME/EPP (preço limite para direito de preferência (+10% item 7.6 do edital) R\$ 12.389.644,97).

Nesta esteira, constatou-se a exequibilidade dos preços ofertados por todas as empresas, conforme legislação vigente. Verificou-se, ainda, que não haverá a necessidade de apresentação de garantia adicional, nos termos exigidos no § 2º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93. Cabe, ainda, registrar que, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei 123/2006, não haverá o exercício do direito de preferência, porquanto não restou configurado o empate ficto entre a primeira colocada e a quinta colocada no certame, uma vez que o preço limite para o exercício do direito de preferência é de R\$ 12.389.644,97 e, o valor apresentado pela empresa EPP melhor classificada supera este montante. Por fim, a Comissão Julgadora determinou a publicação do resultado desse julgamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados o prazo recursal de 05

Administração Central
Unidade de Infraestrutura

(cinco) dias úteis, estabelecidos na alínea "b", inciso I do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. Não havendo a interposição de recurso administrativo, fica designada a data de 26/07/2021 às 11h00min na Sala de Reunião do 04º andar da sede da Administração Central do CEETEPS, para o prosseguimento do certame com a abertura do Envelope nº 2 - Habilitação das três primeiras empresas classificadas, nos termos da Lei 13.121/2008. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Tereza Cristina Gonçalves de Sousa - Presidente da Comissão Especial de Licitação - lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão, a saber:

MEMBROS		ASSINATURAS
Tereza Cristina G. de Sousa	PRESIDENTE	
Jorge Luis Inocêncio	MEMBRO	
Renata Silva de Oliveira	MEMBRO	
Danilo Ribeiro de Aguiar	MEMBRO	
Luis Milson Almeida Alencar Arrais	MEMBRO	